DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JERIQUARA

Conforme Lei Complementar nº 085/2017, de 19 de dezembro de 2017

www.jeriquara.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jeriquara

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Portarias 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Jeriquara, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Jeriquara poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.jeriquara.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jeriquara
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Jeriquara
CNPJ 45.353.315/0001-50
Rua Jonas Alves Costa, 559
Telefone: (16) 3134-8700
Site: www.jeriquara.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jeriquara

Câmara Municipal de Jeriquara
CNPJ 60.239.886/0001-52
Rua Jonas Alves Costa, 577
Site: www.camarajeriquara.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Jeriquara garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jeriquara.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jeriquara

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA Nº 9.514 DE 24 SETEMBRO DE 2025.

ELAINE PINHEIRO DE PAULA MANSANO GARCIA, Prefeita Municipal de Jeriquara/SP, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o laudo médico apresentado que comprova a modificação do estado físico e condições de saúde (CID-10: M51.1 + M75.1 + M79.1);

CONSIDERANDO que no Laudo Pericial Médico Ocupacional foi constatado que a servidora não possui condições de exercer atividades que demandem grandes esforços físicos, tais como: levantamento e transporte de cargas, permanência prolongada em pé, posturas forçadas, movimentos repetitivos de membros superiores e punhos, bem como atividades que exijam sobrecarga articular;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 37, inciso XV, da Constituição Federal que proíbe a redução dos vencimentos dos servidores públicos municipais;

CONSIDERANDO a previsão do art. 24 da Lei Complementar nº 108/2019, de 11 de dezembro de 2019 – Estatuto do Servidor Público Municipal de Jeriquara, que dispõe: “Readaptação é a investidura do servidor em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental verificada em inspeção médica.”;

RESOLVE

Art. 1º De acordo com a previsão do art. 24 da Lei Complementar nº 108/2019, de 11 de dezembro de 2019, fica READAPTADA a servidora SILVANA ALVES RODRIGUES, Matrícula nº 0210, nomeada através da Portaria Municipal nº 007/91, 18 de novembro de 1991, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, para que exerça a função do quadro de Auxiliar de Atividade Escolar, atendendo aos interesses e necessidades da Administração Pública Municipal, a partir de 25/09/2025 em conformidade com as restrições constadas no Laudo Médico;

Art. 2º A servidora realizará suas atribuições e responsabilidades desde que compatíveis com sua condição de saúde atual, conforme o Laudo Médico Ocupacional, podendo realizar as atividades elencadas a seguir: responsável pela garantia da integridade física dos estudantes e professores, bem como pelo direcionamento dos alunos dentro da escola, como podem ser as funções de auxiliar no transporte escolar e garantir a organização da escola e a segurança dos alunos no trajeto entre casa e instituição de ensino. Auxiliar o corpo docente e as áreas administrativas da escola.

Art. 3º A servidora readaptada exercerá sua nova função observando as normas específicas que a regem, tais como as de horário e de jornada de trabalho, de subordinação hierárquica, dentre outras.

Art. 4º A readaptação não acarretará diminuição nem aumento de vencimentos.

§1º A servidora readaptada de função fica impossibilitada de realizar horas extraordinárias durante o período em que estiver readaptada até o retorno à função de origem.

§2º O eventual pagamento de adicional de insalubridade ou de periculosidade somente será permitido se, mesmo readaptada, a servidora continuar a exercer algum tipo de função que preveja tal percepção. Caso as funções exercidas, após a readaptação funcional, não sejam insalubres ou perigosas, cessará imediatamente a concessão de eventual adicional de insalubridade ou de periculosidade que a servidora venha recebendo até então.

Art. 5º A readaptação terá o prazo de 12 (doze) meses.

Parágrafo único. Expirado o prazo de readaptação previsto no artigo anterior, a servidora será reavaliada pela Perícia Médica Ocupacional.

Art. 6º A readaptação poderá ser interrompida a qualquer tempo após nova reavaliação pericial, a pedido da

servidora ou da Chefia Imediata, quando houver melhora no estado físico e/ou mental da servidora ou houver a adequação do local de trabalho, através de comprovação por Laudo Médico.

Art. 7º Esta portaria entrará em vigor a partir de 25/09/2025.

Publique-se.

Dê ciência à servidora interessada.

Prefeitura Municipal de Jeriquara/SP, 24 de setembro de 2.025.

Elaine Pinheiro de Paula Mansano Garcia

Prefeita Municipal

.....

= PORTARIA Nº 9.515 DE 24 DE SETEMBRO DE 2025 =

INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E DESIGNA COMISSÃO PROCESSANTE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

ELAINE PINHEIRO DE PAULA MANSANO GARCIA, Prefeita Municipal de Jeriquara/ SP, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar processo administrativo e designar, como fundamento no art. 145 da Lei Complementar Municipal nº 108 de 11 de dezembro de 2019, os servidores efetivos e estáveis **ALESSANDRA ALVES BORGES**, matrícula nº 7860; **RITA APARECIDA MANOCHIO VILLACA**, matrícula nº 7964, **MARCELO EDUARDO DA SILVA**, matrícula 6620; para, sob a presidência da primeira, constituírem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar visando à apuração de eventuais responsabilidades administrativos descritas no artigo 130 da referida lei, bem como proceder ao exame dos atos e fatos conexos que emergirem no curso dos trabalhos, devendo a referida Comissão iniciar seus trabalhos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da Publicação desta Portaria e concluí-los no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 2º - O exercício das atividades mencionadas não acarretará ônus aos cofres públicos, sendo consideradas “serviços relevantes ao Município”, nada percebendo seus membros dos cofres Municipais, a qualquer título.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, devendo dela serem intimados os membros componentes da comissão por ela constituída.

Prefeitura Municipal de Jeriquara-SP, em 24 de setembro de 2025.

ELAINE PINHEIRO DE PAULA MANSANO GARCIA

Prefeita Municipal

REGISTRADO, publicado e arquivado na forma da lei.

Jeriquara-SP, data supra.

KELLE CRISTINA DE MATOS GALVÃO

Respondendo pele Secretária

.....